



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de São Sebastião e dá outras providencias.”

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Sebastião.

Parágrafo único. O quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Sebastião, com a nomenclatura dos cargos, quantitativos, forma de provimento, carga horária, requisitos de investidura, formas de provimentos e descritivo de atribuições estão definidos em Resolução específica.

Art. 2º. O plano de cargos, carreiras e vencimentos de que trata esta lei organiza os cargos efetivos considerando a complexidade de suas respectivas atribuições, os graus diferenciados de formação, de responsabilidade e de experiência profissional requeridos, bem como as demais condições e requisitos específicos exigíveis para seu exercício, compreendendo:

I - a instituição de perspectivas de carreira e mobilidade funcional, mediante transferência, progressão e promoção;

II - o estabelecimento de estrutura de vencimentos de acordo com o nível de escolaridade e o grau de





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

complexidade das atribuições dos cargos públicos por intermédio de tabelas, compostas de referências e graus;

III - a instituição de perspectivas básicas de mobilidade mediante promoção e progressão.

Parágrafo único. Em cada nível da carreira dos respectivos cargos, a complexidade e a responsabilidade evoluem segundo os quadros constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Para efeitos deste plano, consideram-se as seguintes definições:

I - classe: o conjunto de cargos públicos da mesma denominação e atribuições;

II - carreira: conjunto de padrões em um cargo, hierarquicamente escalonadas de acordo com o grau de responsabilidade e complexidade das atribuições;

III - plano de carreira: organização da ocupação e do desenvolvimento funcional, operacionalizado por meio de níveis e graus, segundo os critérios de progressão e promoção;

IV - nível: indicativo da evolução na carreira em que o servidor está enquadrado, segundo critérios de evolução funcional vertical, representado por algarismos arábicos de 1 (um) a 4 (quatro);

V - grau: indicativo de cada posição salarial em que o servidor pode estar enquadrado no Nível, representado por letras de A até F;

VI - faixa: conjunto de graus de um nível;

VII - padrão: conjunto de algarismo romano e letra que identifica o nível e o grau da tabela de vencimentos na qual se encontra o servidor.

CAPÍTULO II Da Remuneração

Seção I

Das Regras Gerais

Art. 4º. Os servidores públicos da Câmara Municipal serão remunerados de acordo com a tabela de vencimentos constante do Anexo II desta Lei, além de demais vantagens definidas em legislação e regulamento próprio.

Art. 5º. A tabela de vencimentos dos cargos efetivos é composta por 04 (quatro) níveis, representados por





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

algarismos arábicos, e por 06 (seis) graus, representados por letras de “A” até “F”.

Art. 6º. O servidor do quadro efetivo, quando nomeado para cargo de provimento em comissão ou designado para função de confiança, poderá optar por uma das hipóteses abaixo:

I - pelo vencimento base do cargo efetivo e as vantagens pessoais já incorporadas ao vencimento, consistindo eventual diferença a maior entre esta soma e a referência remuneratória atribuída ao cargo em comissão ou função de confiança em gratificação pelo exercício do cargo para o qual foi nomeado ou função para a qual foi designado;

II - pelo vencimento do cargo efetivo, com acréscimo de até 30% (trinta por cento) do valor do cargo comissionado ou função de confiança, que será acrescido a título de gratificação ao valor da respectiva remuneração, enquanto durar o comissionamento, sem perda das vantagens preteritamente incorporadas.

Art. 7º. Ao servidor em exercício de cargo em comissão ou de função de confiança não serão devidos adicionais por trabalho extraordinário ou noturno.

CAPÍTULO III Da Evolução Funcional

Seção I

Das Regras Gerais

Art. 8º. Será definida, anualmente em orçamento, a verba destinada à evolução funcional dos servidores efetivos.

Art. 9º. A evolução funcional dos servidores em cargos efetivos ocorrerá anualmente, conforme orçamento disponível por progressão e por promoção.

Art. 10. São critérios gerais de elegibilidade para a evolução funcional:

I - não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos três anos;

II - não ter tido mais de 3 (três) faltas não justificadas no período do ciclo;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

III - não ter usufruído de licença para tratar de interesse particular;

IV - não ter se afastado para concorrer a mandato eletivo, para exercer mandato eletivo ou trabalho em outros órgãos durante o ciclo.

Seção II

Da Progressão

Art. 11. A progressão é a movimentação do servidor do grau em que se encontra para o grau imediatamente posterior na tabela de vencimentos própria do cargo, limitada à última faixa da respectiva classe em que se encontra o servidor.

Art. 12. O critério para a elegibilidade à progressão é que o servidor tenha cumprido o tempo de permanência mínimo de 03 (três) anos no grau em que se encontra.

Seção II

Da Promoção

Art. 13. A promoção é a passagem do servidor da classe em que se encontra para a classe imediatamente superior da carreira própria do cargo, que indica qualificações e responsabilidades mais elevadas, e exige habilidades e competências coerentes com a evolução.

Art. 14. São critérios específicos para a elegibilidade à promoção:

I - ter confirmadas as habilidades necessárias para a classe seguinte;

II - ter realizado os cursos de capacitação, quando previstos para a classe e atividade;

III - estar enquadrado no mínimo no grau C da classe em que se encontra;

IV - ter cumprido o tempo de permanência definido para a classe em que se encontra;

V - mínimo de 6 (seis) anos na classe I para a classe II;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

VI - mínimo de 6 (seis) anos na classe II para a classe III;

VII - mínimo de 9 (nove) anos na classe III para a classe IV;

VIII - ter sido aprovado na avaliação de desempenho com no mínimo de 70% dos pontos em dois últimos ciclos de avaliação.

Art. 15. Em caso de empate, será contemplado o servidor que, sucessivamente:

I - estiver há mais tempo sem ter obtido promoção;

II - tiver menor quantidade de ausências ao trabalho, justificadas ou não;

III - tiver maior tempo de efetivo exercício no cargo concursado;

IV - tiver obtido a maior pontuação média na avaliação de desempenho dos últimos quatro ciclos de avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Serão promovidos até 50% dos servidores elegíveis.

Art. 16. O servidor que detém escolaridade superior à exigida para o cargo que ocupa poderá ter o interstício para promoção reduzido em 2 anos, aplicável apenas uma vez.

Seção III

Do Processo de Evolução Funcional

Art. 17. O processo de evolução funcional é realizado com base nas seguintes etapas:

I - habilitação: etapa em que serão analisadas as condições de elegibilidade de cada servidor;

II - divulgação do processo: etapa em que serão publicadas as informações sobre o processo, as datas de realização e a relação dos servidores habilitados para a promoção;

III - candidatura: quando servidores se candidatam para concorrer à promoção, conforme sua condição de elegibilidade;

IV - criação das cédulas de avaliação ou abertura do sistema informatizado de avaliação;

V - avaliação: os Diretores avaliam seus subordinados e servidores avaliam seus pares;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

- VI** - apuração: compilação dos pontos atribuídos a cada servidor;
- VII** - apresentação do resultado para o Presidente e o Diretor Geral;
- VIII** - homologação: Presidente e Diretor Geral decidem, em ato, a homologação do resultado, com eventual veto e com exposição de motivos;
- IX** - divulgação dos resultados: com a publicação dos resultados da avaliação;
- X** - efetivação das movimentações: implantação das alterações decorrentes do processo no cadastro e folha de pagamento.

Art. 18. O processo de evolução funcional ocorrerá no mês de agosto.

Art. 19. A homologação e divulgação dos resultados, bem como a implantação das alterações em folha de pagamento, para todas as classes, deverá ocorrer para vigência no mês de novembro de cada ano.

Seção IV

Da Comissão de Evolução Funcional

Art. 20. Fica instituída a Comissão de Evolução Funcional, à qual compete propor, acompanhar e organizar as ações necessárias ao desenvolvimento do processo de evolução funcional dos servidores efetivos da Câmara, incluída a realização da avaliação de desempenho.

Art. 21. A Comissão de Evolução Funcional deverá manter um cronograma dos ciclos de avaliação, definindo as etapas do processo de evolução funcional, respeitando as peculiaridades de trabalho e o quantitativo de servidores de cada gerência e unidade.

Art. 22. São atribuições dos ocupantes da Comissão de Evolução Funcional:

- I** - conduzir o processo de evolução funcional;
- II** - regulamentar e fiscalizar a obediência aos procedimentos do processo de avaliação dos servidores;
- III** - monitorar as etapas de implementação do sistema, julgando litígios e controvérsias do processo;
- IV** - acompanhar os registros dos resultados e das ações de trabalho dos servidores mediante relatórios





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

gerenciais e operacionais.

Parágrafo único. O exercício das funções dos membros da comissão ocorrerá sem prejuízo das atribuições de seus cargos de origem.

Art. 23. A Comissão de Evolução Funcional, será integrada por 4 (quatro) membros designados pela Presidência da Câmara, da seguinte forma:

I - Presidente, sendo o Diretor de Recursos Humanos o membro nato;

II - 02 (dois) servidores integrantes do quadro efetivo da Câmara, não elegíveis para o ciclo de avaliação em curso;

III - 01 (um) Procurador da Câmara Municipal.

Art. 24. Para os membros da Procuradoria, a Comissão de Evolução Funcional será integrada por 3 (três) membros designados pela Presidência da Câmara, integrantes da carreira, com a seguinte organização:

I - Presidente, sendo o Procurador Geral o membro nato;

II - 02 (dois) Procuradores da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se não houver, no quadro da Câmara Municipal de São Sebastião, o quantitativo mínimo de Procuradores para formar a Comissão de Evolução Funcional própria, a complementação será feita por designação do Procurador Geral dentre servidores integrantes do quadro efetivo da Câmara, não elegíveis para o ciclo de avaliação em curso.

Art. 25. Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, escolhido de acordo com as normas estabelecidas para a designação dos membros efetivos.

Art. 26. A convocação para as reuniões da Comissão de Evolução Funcional deverá ser comunicada a todos os membros com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Art. 27. O Presidente da Comissão de Evolução Funcional só terá direito a voto quando houver empate em qualquer votação.

CAPÍTULO III



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 370030003800390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 28. Os servidores efetivos serão enquadrados na nova estrutura de cargos e vencimentos criada neste plano, segundo o Anexo I e Anexo II que fazem parte integrante deste plano.

Art. 29. Os servidores efetivos serão enquadrados na nova estrutura de cargos e vencimentos criada neste plano, segundo o Anexo I e Anexo II que fazem parte integrante deste plano, com exceção dos cargos de Técnico Contábil e Técnico de Informática que serão extintos na vacância.

Art. 30. Os servidores do cargo Assistente Legislativo serão enquadrados na respectiva tabela de vencimentos da seguinte forma:

I - será verificada a posição na tabela de vencimentos, percorrendo um grau para cada período de 3 (três) anos completos de tempo de serviço na Câmara;

II - para os servidores que eram investidos no antigo cargo Agente de Operações I, a contagem de graus inicia-se na faixa do Nível I da Tabela de Assistente Legislativo;

III - para os servidores que eram investidos nos antigos cargos Agente de Operações II e Assistente Administrativo, a contagem de graus inicia-se na faixa do Nível II da Tabela de Assistente Legislativo;

IV - caso o vencimento do servidor seja maior que o estabelecido pelos critérios definidos nos incisos anteriores, o enquadramento ocorrerá no vencimento idêntico ao percebido ou no imediatamente superior da respectiva tabela de vencimentos, caso haja diferença, e no nível correspondente.

§ 1º. Caso o vencimento base do servidor seja superior ao padrão máximo da respectiva tabela, o servidor será enquadrado no padrão máximo e a diferença que ainda existir a maior será paga a título de “vantagem pessoal”, em respeito à norma constitucional de irredutibilidade dos vencimentos.

§ 2º. Ainda na hipótese do parágrafo anterior, caso haja majoração dos valores de tabela de referência remuneratória e o vencimento base do servidor continue superior ao padrão máximo da respectiva tabela, o valor pago como “vantagem pessoal” será reduzido proporcionalmente, porque seu cálculo sempre será pela diferença mencionada, em respeito à norma constitucional de irredutibilidade dos vencimentos.

§ 3º. Como essa “vantagem pessoal” já está incorporada à remuneração do servidor e é mantida em respeito à norma constitucional de irredutibilidade dos vencimentos, continuará a ser paga após a aposentadoria.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Art. 31. Os servidores dos demais cargos terão enquadramento no vencimento idêntico ao percebido ou no imediatamente superior da respectiva tabela de vencimentos, caso haja diferença, e no nível correspondente.

Art. 32. Os servidores cedidos para outros órgãos ou com exercício suspenso terão enquadramento no vencimento idêntico ao percebido ou no imediatamente superior da respectiva tabela de vencimentos, caso haja diferença, e no nível correspondente.

Art. 33. O tempo de serviço do servidor anterior à vigência desta lei será computado para o cálculo da promoção.

Art. 34. Considerando as restrições legais impostas pela legislação eleitoral e as vedações incidentes em último ano de mandato aplicáveis ao exercício de 2024, o Poder Legislativo Municipal tomará providências para adaptação à presente Lei em até 1º de dezembro de 2024.

§ 1º. A partir da publicação da presente Lei, a Câmara Municipal já adotará as medidas legais possíveis para a preparação do quadro.

§ 2º. A Mesa Diretora poderá regulamentar a presente Lei, disciplinando seu cumprimento, naquilo que se fizer necessário.

Art. 35. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 36. O novo quadro, com os cargos aproveitados, os criados e os novos quantitativos, está detalhado no Anexo IV desta Lei.

Art. 37. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - a Lei Municipal nº 2.645, de 11 de outubro de 2019;

II - os artigos 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da Lei Municipal nº 2.532, de 15 de dezembro de 2017.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Art. 38. A presente Lei entra em vigor em 1º de dezembro de 2024.



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 370030003800390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,

25 de junho de 2024.

Marcos Antonio do Carmo Fuly

"Fuly"

Vereador(a)

Daniel Simões da Costa

"Daniel"

Ercílio de Souza

"Ercílio"

Andre Luis Rocha Pierobon

"Pierobon"



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 370030003800390038003A005000

Assinado eletronicamente por **Fuly** em **25/06/2024 15:14**

Checksum: **BD6BD88BB7371B965745FB5AAF191A7F0A3508C61F55FDF9853F18285883E776**

Assinado eletronicamente por **Daniel** em **26/06/2024 10:18**

Checksum: **CFCC76072F943FC778D1D1EB2975C6FE8EFC42BB286BBD2537372244FCA64C43**

Assinado eletronicamente por **Ercilio** em **26/06/2024 11:21**

Checksum: **EC083DC2B184DD43E4289536D5905E4A91C2319C7625271B0917D20936ACE2EA**

Assinado eletronicamente por **Pierobon** em **26/06/2024 14:00**

Checksum: **52A4621945DD389DF3CEE1D6A470F7DE311DE98C946FAE0B6F754A3C12154646**

